

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES PARA A REFORMA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CURITIBA – CENTRO

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

O item 6.4.2 do edital pede no mínimo um atestado de capacidade técnica em nome da empresa com área mínima de 2.043,50 m².

RESPOSTA: SIM. A LICITANTE DEVE TAMBÉM CONSIDERAR PARA APRESENTAÇÃO DO(S) ATESTADO(S) TÉCNICO(S) A INFORMAÇÃO CONSTANTE DO SUBITEM 6.4.2.3 DO EDITAL, QUAL SEJA: “O(S) ATESTADO(S) DEVERÁ(ÃO) CONTEMPLAR, NO MÍNIMO, A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OBRA COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA ÁREA TOTAL A SER REFORMADA E AMPLIADA (2.043,50M²), NÃO SENDO PERMITIDA A SOMA DE ATESTADOS PARA TAL FIM”.

QUESTIONAMENTO 02:

Deve ser apresentado um atestado comprovando a elaboração de projetos similares pela empresa, para uma ou mais disciplinas (arquitetura e estrutural, por exemplo), ou devem ser apresentados atestados que englobem todos os serviços pertinentes ao contrato?

RESPOSTA: DEVEM SER APRESENTADOS UM OU MAIS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS SIMILARES, PERTINENTES E COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, CONFORME SUBITENS CITADOS NO ITEM 6.4.3.3. NÃO É NECESSÁRIO QUE TODOS OS PROJETOS CONSTEM DE UM ÚNICO ATESTADO. CONTUDO, CADA ATESTADO APRESENTADO DEVE OBSERVAR AS REGRAS ESTABELECIDAS NOS SUBITENS 6.4.3.3.1 A 6.4.3.3.11 DO EDITAL.

QUESTIONAMENTO 03:

O item 6.4.3.3.4 solicita certidão de acervo técnico para 'Projeto de Instalações Hidrossanitárias e Sistemas de Aquecimento', porém o descritivo cita apenas para comprovar aptidão para execução de projeto de instalações hidrossanitárias em edifício. É necessário ter a descrição de aquecimento na certidão ou apenas projeto hidrossanitário será aceito?

RESPOSTA: CONFORME MENCIONADO NO TÍTULO DO SUBITEM 6.4.3.3.4, É PRECISO COMPROVAR A EXECUÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E SISTEMAS DE AQUECIMENTO.

QUESTIONAMENTO 04:

O item 6.4.3.3.8 solicita 'Projeto de Instalações de Ar-Condicionado, Exaustão, Ventilação e Coifas (incluindo câmaras frias)'. Não é possível somar atestados para a obtenção da metragem mínima de 2.043,50 m². Porém, é possível apresentar um atestado para instalações de ar condicionado, outro atestado para exaustão, outro atestado para ventilação, outro atestado para coifas e outro atestado para câmara fria, sempre respeitando a área mínima por atestado? O questionamento se dá devido ao fato de que nem todas as edificações fazem uso de todos estes sistemas concomitantemente.

RESPOSTA: SIM. PODEM SER APRESENTADOS UM OU MAIS ATESTADOS COM OS SERVIÇOS SOLICITADOS, DESDE QUE CADA ATESTADO RESPEITE A ÁREA MÍNIMA EXIGIDA.

QUESTIONAMENTO 05:

Os itens 6.4.3.3.11.1 e 6.4.4.1 citam que os atestados de capacidade técnica a serem apresentados devem ser de edificações com características compatíveis à edificação alvo da licitação, sendo permitido claramente no texto uso educacional, institucional ou comercial. Entendemos que esta exigência é feita para que seja comprovada a expertise do responsável técnico nas especificidades necessárias para o desenvolvimento dos projetos em questão. Nesse sentido, é possível apresentar atestado de capacidade técnica de edificações hospitalares/ambulatoriais para a comprovação da área mínima para o Projeto de Incêndio (6.000 m²), visto que este tipo de edificação possuem grau de complexidade em projeto superior às citadas no edital no que diz respeito aos sistemas instalados?

RESPOSTA: OS ATESTADOS SOMENTE SERÃO AVALIADOS PELA ÁREA TÉCNICA APÓS A ABERTURA DO 2º ENVELOPE, CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE, CONFORME EDITAL. CONTUDO, RESSALTA-SE QUE DEVE SER OBSERVADO O SEGUINTE:

6.4.4 OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVERÃO APRESENTAR COM CLAREZA OS SERVIÇOS E QUANTIDADES EXECUTADOS.

6.4.4.1 O(S) ATESTADO(S) DEVERÁ(ÃO) GUARDAR PERTINÊNCIA E COMPATIBILIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DA OBRA A SER REALIZADA PELA ENTIDADE LICITADORA, OU SEJA, REFERIR-SE À EDIFICAÇÃO DE USO EDUCACIONAL, INSTITUCIONAL OU COMERCIAL, DE MESMO TIPO ESTRUTURAL.

6.4.4.2 NÃO SERÃO ACEITOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E ACERVOS REFERENTES A BARRACÕES/GALPÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (PONTES E VIADUTOS), CONJUNTOS HABITACIONAIS OU EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, CONCESSIONÁRIAS E EDIFICAÇÕES PRISIONAIS, UMA VEZ QUE NÃO GUARDAM PERTINÊNCIA E COMPATIBILIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DA EDIFICAÇÃO QUE CONSTITUI O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, EXCETO PARA COMPROVAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA, PARA A QUAL SERÃO ACEITOS ACTS REFERENTES A BARRACÕES/GALPÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS, DESDE QUE CONTENHAM MEZANINOS METÁLICOS.

6.4.4.3 NÃO SERÁ ACEITO, EM NENHUMA HIPÓTESE, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA PRÓPRIA LICITANTE.

QUESTIONAMENTO 06:

Podemos protocolar os envelopes em data anterior à sessão do dia 28/01/2025? Essa entrega anterior pode ser realizada por terceiro ou necessita procuração?

Caso seja possível protocolar os envelopes em data anterior à sessão, é obrigatória a presença na reunião de abertura dos envelopes do dia 28/01/2025?

RESPOSTA: OS ENVELOPES PODEM SER ENTREGUES AO SENAC/PR, AOS CUIDADOS DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RUA ANDRÉ DE BARROS, Nº 750, 3º ANDAR, CENTRO, CURITIBA, PR, CEP 80050-205), ATÉ A DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA, CONFORME O DISPOSTO NO ITEM 7.1 DO EDITAL. QUANDO OS ENVELOPES FOREM ENTREGUES COM ANTECEDÊNCIA, NÃO SE FAZ OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE REPRESENTANTE DA LICITANTE NA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME.

Curitiba-PR, 13 de janeiro de 2025.

Comissão Permanente de Licitação

SENAC/PR
Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80.010-080
Fax (041) 3219-4715
www.pr.senac.br